



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM DO SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 018/
91 - PMC - DE 07.05.1991

Cordeirópolis, 20 de maio de 1991.

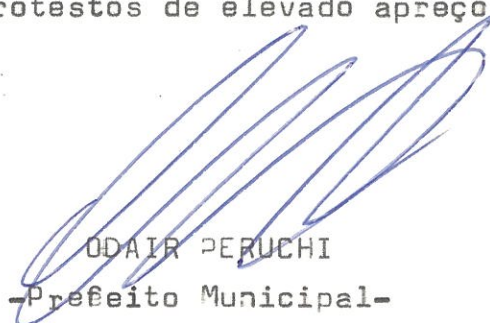
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, dentro do prazo da proposição inicial, o incluso Substitutivo Parcial do Projeto de Lei nº 018/91 - PMC - desta data - que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1593 - de 22.02.90 (Que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município), na forma que especifica e dá outras providências."

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa respeitável Casa, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos ao ensejo, os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE MORENO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SUBSTITUTIVO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 018/91 - PMC - DE 07.05.91

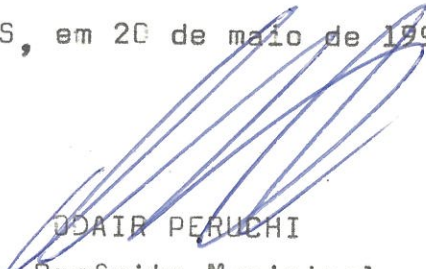
"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1593 - DE 22.02.90 (QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de introduzir alterações no Projeto de Lei nº 018/91 - PMC - de 07.05.91, ora tramitando na Câmara Municipal de Cordeirópolis, remete nesta data, o seguinte Substitutivo Parcial:

I - O inciso II do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

" II - Os Quadros: 01 (Pessoal do Gabinete-Celetista) e 01-A (Pessoal da Guarda Municipal-Celetista); 08 (Departamento de Tributos); 10 (Departamento de Educação e Cultura); 12 (Departamento de Saúde); 13 (Departamento de Promoção Social); 14 (Departamento de Obras e Serviços), a que se refere o artigo 3º, ficam substituídos pelos Quadros de iguais denominações que fazem parte integrante desta Lei, conforme especificados".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de maio de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Substitutivo parcial do Pl. nº 018/91- 07.C5.91 - cont.

fls. 02

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(LEI Nº 1593 - DE 22.02.90)

<u>Q U A D R O 1 2</u>		
<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>EMPREGO PÚBLICO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
15	MÉDICO.....	XIII.0
03	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....	XII.0
10	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XII.0
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XII.0
02	OBSTETRIZ.....	XII.0
01	CHEFE DO P.A.A.M.	XI.0
04	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	X.0
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	X.0
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	IX.0
06	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
08	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	IX.0
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII.0
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	VIII.0
03	AGENTE DA SANEAMENTO.....	VIII.0
04	COZINHEIRA.....	VI.0
04	3º ESCRITURÁRIO.....	VI.0
04	ATENDENTE DE SAÚDE.....	V.0
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.....	V.0
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III.0
02	LAVADEIRA=PASSADEIRA.....	II.0
04	ATENDENTE.....	I.0

CORDEIRÓPOLIS, 20 de maio de 1991.


-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Substitutivo parcial do P.L. nº 018/91-07.05.91 cont.

fls. 03

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Q U A D R O 1 3

<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE.....	XIV XIV.0
03	DIRETOR DE CRECHE.....	XIV XIII.0
04	ASSISTENTE SOCIAL (8 HORAS)	XII.0
04	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS)...	XII.0
04	ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS)	XII.0
04	PSICÓLOGO (6 HORAS)	XI.0
03	PSICÓLOGO (4 HORAS)	XI.0
04	TERAPEUTA OCUPACIONAL (4 HORAS)....	XI.0
04	ASSISTENTE SOCIAL (4 HORAS).....	XI.0
05	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
06	PROFESSOR III (4 HORAS).....	X.0
04	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
06	PROFESSOR I (4 HORAS).....	IX.0
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	VIII.0
06	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII.0
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III(8hs)	VI.0
05	3º ESCRITURÁRIO.....	VI.0
12	PAGEM.....	VI.0
06	COZINHEIRA.....	VI.0
10	BERÇAFISTA.....	VI.0
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.II.(8.Hs)	V.0
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (8 HS)	III.0
05	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II.0
05	ATENDENTE.....	I.0

CORDEIRÓPOLIS, 20 de maio de 1991.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Substitutivo parcial do P.L. nº 018/91- 08.05.91 -cont.

fls. 04

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

QUADRO 1 4

<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
02	CONSULTOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO.....	XIII.0
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO.....	XIII.0
02	1º AUXILIAR DE ENGENHEIRO.....	XIII.0
02	CHEFE DO SERVIÇO FUNERÁRIO.....	XIII.0
03	AUXILIAR DE ENGENHEIRO.....	XII.0
03	1º MESTRE DE OBRAS.....	XII.0
02	CHEFE ADJUNTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO.....	XI.0
03	FISCAL GERAL.....	XI.0
02	ENGENHEIRO AGRONOMO.....	XI.0
02	SUPERVISOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO....	XI.0
10	OPERADOR DE MAQUINA IV.....	XI.0
04	MESTRE DE OBRAS.....	XI.0
04	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO.....	XI.0
02	ELETRECISTA DE MANUTENÇÃO.....	XI.0
02	CARPINTEIRO.....	XI.0
03	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
04	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.....	X.0
10	OPERADOR DE MAQUINA III.....	X.0
03	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
04	ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS.....	IX.0
10	OPERADOR DE MAQUINA II.....	IX.0
20	MOTORISTA DE CAMINHÃO.....	IX.0
04	PINTOR II.....	IX.0
03	ENCARREGADO DE PORTARIA.....	IX.0
04	ENCARREGADO DE CEMITÉRIOS.....	VIII.0
10	OPERADOR DE MÁQUINA I.....	VIII.0
20	PEDREIRO.....	VIII.0
04	PINTOR I.....	VIII.0
03	MOTORISTA (VEÍCULOS LEVES).....	VIII.0
02	FUNILEIRO.....	VII.0
02	AUXILIAR DE CARPINTEIRO.....	VII.0

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Substit. parcial do P.L. nº 018/91- 07.05.91 - cont.

fls.05

Q U A D R O 1 4 - continuação-

08	JARDINEIRO.....	VII.0
16	ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA (COLETOR).	VII.0
02	AUXILIAR DE ELETRICISTA.....	VI.0
02	3º ESCRITURÁRIO.....	VI.0
20	AUXILIAR DE PEDREIRO.....	VI.0
04	AUXILIAR DE PINTOR.....	VI.0
02	AUXILIAR DE FUNILEIRO.....	VI.0
04	AUXILIAR DE MECÂNICO.....	VI.0
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III (8 horas)	VI.0
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II. (8 horas).	V.0
04	COBRADOR (TRANSPORTE COLETIVO).....	V.0
60	TRABALHADOR BRAÇAL.....	V.0
04	AUXILIAR DE JARDINEIRO.....	IV.0
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-I(8 HORAS)...	III.0
02	ATENDENTE	I.0

CORDEIRÓPOLIS, em 20 de maio de 1991.


OSCAR PEFUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 018
DE 07 DE MAIO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1593,
DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINIS-
TRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFI-
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante identificados, da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (com subseqüentes alterações), passam a vigorar pela ordem a contar de 1º de maio de 1991, conforme segue:

I- Os Anexos: 01 (Escala de Referência - Quadro de Pessoal) a que se refere o artigo 7º; e, 02 (Estatutário - Cargos de Provimento em Comissão); 03 (Estatutário - Cargos de Provimento Efetivo); 04 (Autárquico - Cargos de Provimento em Comissão); e, 05 (Autárquico-Empregos Público), a que se refere respectivamente, os artigos 5º, 2º, e; 6º, ficam substituídos pelos Anexos de iguais denominações, que fazem parte integrante desta Lei, conforme especificados;

II- Os Quadros: 01 (Pessoal do Gabinete-Celetista) e 01-A (Pessoal da Guarda Municipal-Celetista); 08 (Departamento de Tributos); 10- (Departamento de Educação e Cultura); e, 13 (Departamento de Promoção Social), a que se refere o artigo 3º, ficam substituídos pelos Anexos de iguais denominações, que fazem parte integrante desta Lei, conforme especificados.

Artigo 2º - Fica concedida, a contar de 1º de maio de 1991, ao servidor ativo da Administração Direta e Autárquica, com curso superior concluído, uma gratificação mensal correspondente a 15% (quinze por cento), calculada sobre a remuneração recebida.

Artigo 3º - Ficam ratificados, para todos os efeitos legais, pelo Poder Executivo Municipal, com retroação a 05 de abril de 1990, os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que concedam benefícios de ordem pecuniária aos servidores e funcionários da
continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Proj. de Lei nº 018- de 07.05.91

-continuação-

Fls.02

Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, inclusive aos proventos a inatividade e pensionistas.

Artigo 4º - A Escala de Referência (Anexo 01), conforme consta o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90, (com subseqüentes alterações) constituída de referências numéricas, com o número expresso em algarismo romano, para cada cargo ou emprego público ocupado, fica acrescentada do algarismo arábico em ordem crescente que indicará a amplitude dos vencimentos ou salários.

§ 1º - Para cada referência numérica imediatamente superior, serão acrescidos 1% (um por cento) no respectivo vencimento ou salário.

§ 2º - A percentagem de cada referência numérica indicada pelo algarismo arábico, será incorporada aos vencimentos ou salários, para todos os efeitos legais.

Artigo 5º - A cada um ano o servidor poderá, ser promovido para referência numericamente superior desde que:

- Obtenha o grau máximo de merecimento, quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Artigo 6º - Na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- I- Conhecimento e qualidade de trabalho;
- II- Participação em treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento profissional;
- III- Participação em Comissões, Grupos de trabalho e Horas-atividades;
- IV- Assiduidade e Pontualidade
- V- Relacionamento com o público, superiores e colegas de trabalho;
- VI- Elogios e punições que tenha recebido; e
- VII- Respeito e cumprimento das ordens superiores.

Artigo 7º - A avaliação de desempenho será efetuada uma vez por ano, através da Comissão de Desenvolvimento Funcional, observada as normas estabelecidas em regulamento próprio, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais.

Artigo 8º - Após a promoção, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova avaliação de merecimento.

Artigo 9º - A pena de suspensão interrompe, a contagem de interesse...

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Proj. de Lei nº 018- de 07.04.91

-continuação-

fls.03

cio previsto, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

Artigo 10 - As promoções serão concedidas pelo Prefeito Municipal através de Decreto, ou ato administrativo adequado, apostilados no prontuário ou ficha funcional do servidor.

Artigo 11 - Não se aplica o disposto no artigo 2º, desta Lei, ao médico plantonista, mesmo que seja portador de título de especialização reconhecido oficialmente.

Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos legais, no que couber, a contar de 1º de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 07 de maio de 1991.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº. 1624-de 08.11.90

-continuação-

fls.02

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(LEI Nº 1593 - DE 22.02.90)

QLADRO 12 - (FLS. 32)

Nº DE EMPREGOS	EMPREGO PÚBLICO	REFE RÊN CIA	SALÁRIO BASE Cr\$ (posição em 1º 09.90) Dec. nº 1259- 18.09.90
15	MÉDICO.....	XIII	39.701,43
03	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....	XII	35.043,00
06	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XII	35.043,00
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XII	35.043,00
02	OBSTETRIZ.....	XII	35.043,00
01	CHEFE DO P.A.A.M.....	XI	28.034,96
04	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	X	23.830,41
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	X	23.830,41
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	IX	20.733,11
06	2º ESCRITURÁRIO.....	IX	20.733,11
08	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	IX	20.733,11
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII	18.454,89
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	VIII	18.454,89
03	AGENTE DE SANEAMENTO;.....	VIII	18.454,89
04	COZINHEIRA,.....	VI	15.620,86
04	3º ESCRITURÁRIO.....	VI	15.620,86
04	ATENDENTE DE SAÚDE.....	V	14.840,65
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II..	V	14.840,65
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I..	III	14.113,10
02	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II	13.899,69
04	ATENDENTE.....	I	13.859,50

ODAIR PERUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº 1593, de 22.02.90

-continuação-

fls.35

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

QUADRO 13

<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊN</u> <u>CIA</u>	<u>SALÁRIO</u> <u>BASE</u> <u>NCz\$</u>
C1	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE.....	XIV	15.000,00
C4	ASSISTENTE SOCIAL (8 HORAS).....	XIII	11.500,00
C4	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS).....	XII	10.150,00
C4	ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS).....	XII	10.150,00
C4	PSICÓLOGO (6 HORAS).....	XII	10.150,00
C2	PSICÓLOGO (4 HORAS).....	XI	8.120,00
C4	TERAPEUTA OCUPACIONAL (4 HORAS).....	XI	8.120,00
C4	ASSISTENTE SOCIAL (4 HORAS).....	XI	8.120,00
C4	PSICÓLOGO (4 HORAS).....	XI	8.120,00
C5	1º ESCRITURÁRIO.....	XI	8.120,00
C6	PROFESSOR III (4 HORAS).....	X	6.902,00
C5	2º ESCRITURÁRIO.....	IX	6.005,00
C6	PROFESSOR I (4 HORAS).....	IX	6.005,00
C2	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	VIII	5.345,00
C6	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII	5.345,00
C5	3º ESCRITURÁRIO.....	VI	4.524,00
C12	PAGEM.....	VI	4.524,00
C6	COZINHEIRA.....	VI	4.524,00
C10	BERÇARISTA	VI	4.524,00
C8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (8 HS)	V	4.298,00
C6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (8 HS)	III	4.087,00
C5	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II	4.026,00
C5	ATENDENTE.....	I	4.014,00

Odair Peruchi
Prefeito Municipal

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº 1653- de 06.03.91

-continuação-

fls.08

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

QUADRO 14

<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
02	CONSULTOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO.....	XIII
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO.....	XIII
02	CHEFE DO SERVIÇO FUNERÁRIO.....	XIII
03	AUXILIAR DE ENGENHEIRO.....	XII
03	1º MESTRE DE OBRAS.....	XII
02	CHEFE ADJUNTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO.....	XI
03	FISCAL GERAL.....	XI
02	ENGENHEIRO AGRÔNOMO.....	XI
02	SUPERVISOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO.....	XI
10	OPERADOR DE MAQUINA IV.....	XI
04	MESTRE DE OBRAS.....	XI
04	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO.....	XI
02	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO.....	XI
02	CARPINTEIRO.....	XI
03	1º ESCRITURÁRIO.....	XI
04	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.....	X
10	OPERADOR DE MAQUINA III.....	X
03	2º ESCRITURÁRIO.....	IX
04	ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS.....	IX
10	OPERADOR DE MÁQUINA II.....	IX
20	MOTORISTA DE CAMINHÃO.....	IX
03	ENCARREGADO DE PORTARIA.....	IX
04	ENCARREGADO DE CEMITÉRIOS.....	VIII
10	OPERADOR DE MÁQUINA I.....	VIII
20	PEDREIRO.....	VIII
04	PINTOR.....	VIII
03	MOTORISTA (VEÍCULOS LEVES).....	VIII
02	FUNILEIRO.....	VII
02	AUXILIAR DE CARPINTEIRO.....	VII
08	JARDINEIRO.....	VII

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1653- de 06.03.91

-continuação-

fls.09

QUADRO 14 - continuação-

16	ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA (COLETOR).....	VII
02	AUXILIAR DE ELETRICISTA.....	VI
02	3ª ESCRITURÁRIO.....	VI
20	AUXILIAR DE PEDREIRO.....	VI
04	AUXILIAR DE PINTOR.....	VI
02	AUXILIAR DE FUNILEIRO.....	VI
02	AUXILIAR DE CARPINTEIRO.....	VI
04	AUXILIAR DE MECÂNICO.....	VI
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (8 HORAS).....	V
04	COBRADOR (TRANSPORTE COLETIVO).....	V
60	TRABALHADOR BRAÇAL.....	V
04	AUXILIAR DE JARDINEIRO.....	IV
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (8 HORAS).....	III
02	ATENDENTE.....	I

Cordeirópolis, em 06 de março de 1991

Geraldo Miller
GERALDO MILLER

-Prefeito Municipal-
-em exercício-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1222 - CEP 13.490.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº 1653- de 06.03.91

-continuação-

fls. 09

QUADRO 14 - continuação-

16	ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA (COLETOR).....	VII
C2	AUXILIAR DE ELETRICISTA.....	VI
C2	3º ESCRITURÁRIO.....	VI
20	AUXILIAR DE PEDREIRO.....	VI
C4	AUXILIAR DE PINTOR.....	VI
C2	AUXILIAR DE FUNILEIRO.....	VI
02	AUXILIAR DE CARPINTEIRO.....	VI
04	AUXILIAR DE MECÂNICO.....	VI
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (8 HORAS).....	V
04	COBRADOR (TRANSPORTE COLETIVO).....	V
60	TRABALHADOR BRAÇAL.....	V
04	AUXILIAR DE JARDINEIRO.....	IV
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (8 HORAS).....	III
02	ATENDENTE.....	I

Cordeirópolis, em 06 de março de 1991

Geraldo Miller
GERALDO MILLER

-Prefeito Municipal-

-em exercício-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1222 - CEP 13.490.